



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.126, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.375/2024 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

“Altera os dispositivos da Lei nº 4116/2024 em que determina que os estabelecimentos bancários instalados no Município de Carapicuíba disponibilizem cadeira de rodas para locomoção, interna de idosos, gestantes e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, em suas agências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, parágrafo 2, inciso II da Lei nº 4.116, de 14 de outubro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

“II - multa de 10 VRMC (Valor de Referência do Município de Carapicuíba), na segunda autuação”

Art. 2º O artigo 1º, parágrafo 2, inciso III da Lei nº 4.116, de 14 de outubro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

“III - multa de 20 VRMC (Valor de Referência do Município de Carapicuíba), nas reincidências”

Art. 3º Os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 5 de Dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos